

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03453/13.  
PLE Nº 56/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza a desafetação e alienação na modalidade de dação em pagamento, de próprio municipal em favor do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), para amortização de dívida decorrente de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local,

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência do mesmo para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los (art. 9º, incisos II e IV).

A Lei nº 8.666/93, no artigo 17, inciso I, letra "a" autoriza a alienação de bens imóveis da Administração Pública sem procedimento licitatório nos casos de dação em pagamento.

A desafetação, por sua vez, é conceituada pela doutrina como o trespasse de bens públicos de uso comum ou especial para a categoria dos bens dominiais.

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe aduzir, apenas, que não consta do processo não contempla elementos relativos ao imóvel objeto da proposição (domínio, avaliação, etc.) e ao negócio jurídico a ser firmado (dação em pagamento).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 11 de dezembro de 2.013.



Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594